



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 9/2025

Data da Reunião Ordinária

23 de abril de 2025

Início

10:05 horas

Termo

10:56 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 23 de abril de 2025, com início pelas 10:05 horas, é a seguinte: -----

1 - BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2 - DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

2.1 - Proposta de prestação de contas e de inventário relativos ao exercício de 2024 - Para deliberação -----

2.2 - Proposta de aplicação do resultado líquido do período de 2024 - Para deliberação ---

2.3 - Proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2025 - 2.º Alteração - Para deliberação -----

2.4 - Contratação, em modalidade de avença, de 1 (uma) Psicóloga, pelo período de 3 (três) meses - Proposta de aprovação de parecer prévio vinculativo - Para deliberação ----

3 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

3.1 - Atribuição de Toponímia - proposta decorrente da reunião da respetiva Comissão realizada a 13.03.2025 - para deliberação -----

3.2 - VEDAP - Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A. - Pedido de emissão de Certidão de Propriedade Horizontal do Lote 1 - Loteamento Frei Miguel - Constância - Para deliberação -----

4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

4.1 - Ação Social Escolar - ano letivo 2025/2026 - Para deliberação -----

4.2 - Prémio Camões - ano letivo 2024/2025 - Para deliberação -----

4.3 - Agrupamento de Escolas de Constância - Pedido de Apoio - Aquisição de Fundo Documental para as bibliotecas escolares dos três centros escolares - Para deliberação --

4.4 - Abertura de concurso para atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado sita em Rua Outeiro de Valverde, n.º 2, 1.º andar, em Portela, freguesia de Santa Margarida da Coutada - Para deliberação -----

4.5 - Abertura de concurso para atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado sita em Rua de Santa Basilissa, Lote 7, rés do chão direito, em Constância - Para deliberação -----

5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

def.

Constância, 23 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Virgílio Quintino, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, funcionários da Autarquia. -----
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e cinco minutos. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU - Coligação Democrática Unitária -----

Relativamente à última reunião de Câmara, o Senhor Presidente, esclareceu a propósito de um pedido que vinha elencado na relação de despachos sobre o Senhor David Peixe e depois percebeu-se que de facto, era a perspetiva da construção de um Campo de Padel na Zona Industrial, perceber se vai ser possível, tendo em conta as normas de funcionamento da Zona Industrial. -----

Relativamente ao Ponteze e todo o corredor que nos encaminha desde o antigo Trinca Fortes, até ao Café/Bar Esplanada do Zêzere, está de facto muito desnivelado, como certamente perceberam, perguntar qual é a perspetiva de reparação desse pavimento também. -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Relativamente à primeira questão do Campo de Padel na Zona Industrial de Montalvo, foram feitos pedidos adicionais ao requerente e penso que ele ainda não enviou esse pedido de esclarecimentos complementares. Não sei responder a essa pergunta, se aquilo que existe em termos da regulamentação e do regulamento da venda de lotes na Zona Industrial, parece-me a mim, que se for a aquisição de um lote à Câmara, que o regulamento não o permite (e estou a falar de cor) que seja vendido um lote para a instalação de um Campo de Padel, porque não é esse o objeto da Zona Industrial, agora se for a situação de um pavilhão privado em que tenha passado já aquelas dez anos da reserva de propriedade, aí acho que a Câmara não tem forma de impedir que esse pavilhão privado, possa ser adaptado a um Campo de Padel, não me parece que seja incompatível, digamos assim, com o uso da Zona Industrial, mas eu irei esclarecer essa



questão com a Arquitecta Manuela e depois fazemos chegar essa informação com mais exatidão. -----

Relativamente à segunda questão, sim, já reparamos nesse desnivelamento, que se agrava em cada ano de festa, tenho ideia que há sempre um empilhador que passa por ali e teremos efetivamente levantar aquela zona de pavê e repor. Já o fizemos há uns tempos atras e teremos que voltar a fazer, para estabilizar aquele corredor que está efetivamente desnivelado nalguns sítios e dá-me a sensação que noutros sítios são as próprias raízes das árvores que estão a levantar o pavimento. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA-----

-----1 - BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - **BALANCETE - PARA CONHECIMENTO** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 16 de abril de 2025, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.313,10** (dois mil, trezentos e treze euros e dez cêntimos); **Instituições de Crédito: €1.318.265,61** (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos); **SOMA: €1.320.578,71** (um milhão, trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e oito euros e setenta e um cêntimos); **TOTAL: €1.320.578,71** (um milhão, trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e oito euros e setenta e um cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €1.269.875,75** (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos); **Operações de Tesouraria: €50.702,96** (cinquenta mil, setecentos e dois euros e noventa e seis cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - **PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO** - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 05/04/2025 a 18/04/2025, na importância global, de **€161.795,55** (cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----2 - DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----



2.1 - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE INVENTÁRIO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 8164: “Em cumprimento do disposto no Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, conjugado com o previsto na alínea i) do n.º 1 do art. 33.º e alínea l) do n.º 1 do art. 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encaminha-se a V/ Exa. a proposta de documentos de Prestação de Contas, e respetivo inventário, de 2024. As presentes contas foram auditadas pela sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda.”. -----

Em termos genéricos, a Conta de 2024 encontra-se estruturada da seguinte forma: -----

- Volume I – Contempla o relatório de gestão e os documentos previstos no SNC-AP, designadamente o anexo às demonstrações financeiras elaborado à luz da Norma de Contabilidade Pública 1, da Resolução do Tribunal de Contas, entre outros normativos. -----
- Volume II – Integra os anexos relativos ao ativo fixo. -----

Conforme decorre do estipulado na alínea i) do n.º 1 do art. 33.º e alínea l) do n.º 1 do art. 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência dos Órgãos Municipais a aprovação, bem como a apreciação e votação do inventário e dos documentos de prestação de contas, pelo que se propõe o seu encaminhamento ao Órgão Executivo e Deliberativo para os devidos efeitos.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 8164, de 17/04/2025; -----

2. Considerando que nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é competência do Órgão Executivo a aprovação dos documentos de prestação de contas, e respetivo inventário, bem como a sua remessa ao Tribunal de Contas (cfr. alínea ww) do referido artigo); -----

3. Considerando que nos termos da alínea l) do n.º 2 do art. 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é competência do Órgão Deliberativo a apreciação do inventário, bem como a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas; -----

Tenho a honra de propor que: -----

1. A Câmara Municipal delibere aprovar o inventário e os documentos de Prestação de Contas reportados ao período de 2024; -----



2. A Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 o art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, delibere remeter os documentos ao Órgão Deliberativo para apreciação e votação. -----

Mais se informa que a competência para o envio ao Tribunal de Contas das contas do Município se encontra delegada ao abrigo da deliberação tomada pelo Órgão Executivo na reunião de 28/10/2021 (cfr. registo interno n.º 17675, de 25/10/2021).” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar o inventário e os documentos de Prestação de Contas reportados ao período de 2024. Submeter à Assembleia Municipal para eventual aprovação. -----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU - Coligação Democrática Unitária, apresentou Declaração de Voto. -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO / CDU -----

Assunto: Prestação de Contas e de Inventário relativos ao exercício de 2024 -----

Constituindo a prestação de contas um relatório que tem como finalidade a análise da atividade da autarquia num determinado período, perante aquilo que foi proposto atingir pela maioria que lidera a gestão do município, aquando da elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, a CDU abstém-se por considerar que na globalidade há um conjunto de respostas que não são dadas a algumas das necessidades básicas da população, e para o desenvolvimento do concelho; nomeadamente no que diz respeito ao seguinte: -----

1 - Relativamente à expansão da Zona industrial de Montalvo e adoção de medidas de incentivo aos micro, pequenos e médios empresários correspondente à inscrição 35,000 euros na respectiva rubrica, os quais não foram gastos sendo a taxa de execução 0%. ----

2 – Quanto ao desenvolvimento de habitação a custos acessíveis é deveras preocupante como o processo se tem vindo a desenvolver no concelho de Constância, revelando-se, em aspetos práticos e visíveis, à data, praticamente inexistente; -----

3 - Relativamente ao resultado líquido do exercício ser de 658.394,66 negativo constitui também este um valor deveras inquietante para um concelho que se quer afirmar e ser atrativo e dinâmico; -----

4 – Lamenta-se ainda que o documento relativo à certificação legal das contas não tivesse sido apresentado atempadamente para que pudesse ser analisado com rigor; ----

Constância, 23 de Abril de 2025 -----

A vereadora da CDU -----

Maria Manuela de Oliveira Arsénio”. -----



2.2 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO DE 2024 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 8165: “O resultado líquido do período apresenta em 2024 um valor negativo de 658.394,66€, conforme melhor explanado no ponto 3.3.4 e 3.3.5 do Relatório de Gestão que integra a Prestação de Contas. -----

Considerando tratar-se de um **resultado negativo de 658.394,66€** propõe-se a aplicação integral do resultado líquido do período em resultados transitados -#561 “*Resultados transitados de períodos anteriores*”. -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando a informação com o registo n.º 8165 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira; ----- Considerando o valor negativo do resultado líquido apurado em 2024 de -658.394,66€; ---

Tenho a honra de propor que: -----

1. A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de aplicação do resultado líquido do período em resultados transitados de períodos anteriores; -----
2. A Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, delibere remeter a proposta ao Órgão deliberativo para aprovação.” -----

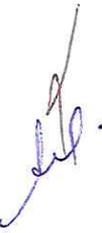
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta de aplicação do Resultado Líquido do período em resultados transitados de períodos anteriores e submeter à Assembleia Municipal para eventual aprovação. -----

2.3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2025 - 2.º ALTERAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que:

1. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento; -----
2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I do diploma supra-citado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento; -----
3. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal; -----

Tenho a honra de propor que: -----



A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2025 a aprovação da Assembleia Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2025 e submeter à Assembleia Municipal para eventual aprovação. -----

2.4 - CONTRATAÇÃO, EM MODALIDADE DE AVENÇA, DE 1 (UMA) PSICÓLOGA, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 4000: “Considerando a operacionalização da atividade municipal E 1.6 CsT Educar para o Futuro: Sucesso Partilhado – Equipa Multidisciplinar e face à aprovação da candidatura pelo Centro 2030, apenas em Janeiro de 2025 (com o seu término em agosto de 2025), e face à necessidade de implementar a atividade municipal identificada supra houve necessidade de uma operacionalização rápida salientando-se que não existem recursos humanos no nosso mapa de pessoal disponíveis para a alocar ao projeto. -----

Deste modo, através do currículo apresentado pela entidade a convidar, foi possível verificar que a mesma tem as qualificações necessárias para o desempenho do serviço. Assim, coloco infra os dados necessários para eventual contratação de prestação de serviços em regime de avença de um(a) Psicólogo(a), com o valor mensal de €1200,00 isento de IVA, conforme previsto em Candidatura aos Programas InterMunicipais de Promoção do Sucesso Escolar – ITI-CIM – Pedime III, sugerindo-se que considerem as especificações elencadas pelo serviço de fundos comunitários, bem como a sugestão de especificações técnicas que se anexam. De salientar ainda que a Direção do Agrupamento de Escolas de Constância validou o perfil da técnica. -----

- Área de Psicologia (maio a julho de 2025) - €1200,00/mensal – valor total €3600,00

Nome: Joana Cardoso Nunes -----

Nº de contribuinte: 266936946 -----

Morada: Rua 5 de Maio, nº113 B, 2305-554 Pedreira -----

Email: joana_cnunes@hotmail.com -----

Contacto: 915205764 -----

Valor total: €3600,00 isento de IVA -----

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a eventual tomada de decisão, no sentido de autorizar o início do desenvolvimento do processo de contratação, nos termos suprarreferidos, sendo o processo remetido ao Serviço de



Aprovisionamento, para análise e desenvolvimento, de acordo com as normas existentes em matéria de Contratação Pública.” -----

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando a informação com o registo n.º I-4000, datada de 26/02/2025, através da qual se propõe a contratação, na modalidade de avença, de 1 (uma) Psicóloga, para integrar a Equipa Multidisciplinar –Programas Intermunicipais de Promoção de Sucesso Escolar ITI CIM PEDIME III –Eixo 1: Inclusão & Equidade E1.6 CST Educar para o Futuro: Sucesso Partilhado. -----

2. Considerando que o contrato de avença é uma das modalidades de contratos de prestação de serviços, previsto nos art.ºs 10º e 32º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designado de “Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas”. -----

3. O contrato supramencionado, encontra-se sujeito à emissão do parecer prévio previsto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro. -----

4. Considerando que a Portaria n.º 257/2017, de 16 de agosto, regulamentou os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo e da autorização previstos no art.º 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 03 de setembro. -----

5. Considerando que a autorização do Parecer Prévio em questão, é da competência do órgão executivo, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 03 de setembro. -----

6. Considerando o parecer prévio relativo à avença em proposta (cfr. I-8021). -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere favoravelmente, enquanto Órgão Competente, o parecer prévio apresentado.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer prévio vinculativo. ----

-----**3 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

3.1 - ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA - PROPOSTA DECORRENTE DA REUNIÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO REALIZADA A 13.03.2025 - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 7932: “No dia 13-03-2025 reuniu em sessão ordinária a Comissão Municipal de Toponímia de Constância (CMT) com a presença do Presidente da Assembleia Municipal, António Luís Fernandes Mendes, do Vereador Pedro José Lopes Pereira, responsável pela Área Sócio Cultural da Câmara Municipal, do Presidente da Junta de Freguesia de Constância, Paulo Gameiro Sena Freitas, do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, José Manuel Ricardo, do representante da Presidente da Junta de Freguesia de Montalvo, o Tesoureiro Luís Miguel Marques Vieira, do vogal representante do PS, Carlos José Pancadares de Sousa Lopes e, da Técnica Superior Manuela Maria Banza Lopes, em representação da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. Estava previsto participar ainda na reunião a vogal



representante da CDU, Maria do Rosário Costa Martins, através de videoconferência, mas na altura não foi possível estabelecer a ligação. -----

Em conformidade com o disposto na Ata n.º 01/2025(em anexo) a ordem de trabalhos foi a seguinte: -----

Ponto um - Apresentação de proposta para atribuição de nome ao arruamento existente entre a Rua do Desvio e a Rua da Circulação, em Montalvinho, freguesia de Montalvo (planta de localização em anexo). -----

Ponto dois - Eventual atribuição de designação a outros arruamentos existentes no Concelho (que não possuam qualquer designação) e análise de outras questões relacionadas com a toponímia do concelho que a Comissão de Toponímia considere pertinentes. -----

Relativamente ao primeiro item da Ordem de Trabalhos, foi emitido parecer favorável, por unanimidade, à atribuição da designação “**Travessa do Desvio**”, à via assinalada na planta anexa, entre a Rua do Desvio e a Rua da Circulação, em Montalvinho, freguesia de Montalvo, que não possuía qualquer designação, atendendo a que a Rua do Desvio não possui qualquer travessa e porque a mesma estabelece uma ligação mais direta com a Rua do Desvio. -----

Quanto ao segundo item da Ordem de Trabalhos, não havendo outros assuntos a tratar, o senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento à Comissão de um requerimento que a mesma recebeu para atribuição de um número de polícia na Várzea do Carvão, na freguesia de Santa Margarida da Coutada. Atendendo à especificidade do assunto em causa a requerente foi aconselhada a remeter o pedido à Câmara Municipal, uma vez que essa matéria não é da competência da Comissão Municipal de Toponímia, mas sim da Autarquia. -----

Coloca-se assim à consideração de V. Exa., de acordo com o parecer favorável da CMT, propor para **aprovação do executivo camarário** a atribuição da designação referida ao arruamento em causa. Caso o executivo camarário assim delibere, deverá promover-se a publicidade relativamente à proposta em causa, de acordo com o estipulado no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, devendo simultaneamente proceder-se à atualização da cartografia e das bases de dados do Município e, à aquisição das placas toponímicas que se mostrem necessárias, para aplicar e executar em conformidade com o disposto nos artigos 9.º e 10.º do mesmo Regulamento. Coloca-se ainda à consideração de V. Exa., dar conhecimento do teor do Ponto 2 ao executivo camarário.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência da reunião da Comissão Municipal de Toponímia (CMT) realizada no dia 13-03-2025, e de acordo com a proposta da mesma, em conformidade com o disposto na Ata n.º 01/2025da sessão ordinária da



CMT anexa ao processo, coloca-se à consideração do executivo camarário a **aprovação** da atribuição da seguinte designação à via existente assinalada na planta igualmente anexa, entre a Rua do Desvio e a Rua da Circulação, em Montalvinho, freguesia de Montalvo, em conformidade com a respetiva justificação explanada na Informação n.º 7932, datada de 15-04-2025, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, que igualmente se anexa: -----

Ponto um da reunião - **“Travessa do Desvio”**, conforme planta anexa. -----

Comunica-se ainda, para conhecimento, o teor do Ponto 2 exposto na mesma Informação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

3.2 - VEDAP - ESPAÇOS VERDES, SILVICULTURA E VEDAÇÕES, S.A. - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DO LOTE 1 - LOTEAMENTO FREI MIGUEL - CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 7806: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, verifica-se através do auto de vistoria datado de 3-04-2025, que o edifício em causa possui as condições e os requisitos necessários para ser constituído em regime de propriedade horizontal, ficando o mesmo a compor-se por seis frações, todas distintas, autónomas e independentes entre si, conforme consta no conteúdo do respetivo auto de vistoria. -----

Em função do disposto e considerando o teor do auto de vistoria subscrito pelos peritos que constituem a comissão de vistorias, não se vê qualquer inconveniente em que seja emitida a certidão de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição das seis frações, A a F, conforme o agora solicitado pela requerente.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
173/2022	7806/2025, de 14/04/2025	Constância	VEDAP – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.	Rua Frei Miguel, N.º 44, Lote 1- Loteamento Frei Miguel-Constância	Pedido de Emissão de Certidão.	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, e do teor do respetivo auto de vistoria, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a emissão da certidão e propriedade horizontal. 16-04-2025



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de certidão de propriedade horizontal. -----

-----4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2025/2026 - PARA DELIBERAÇÃO -----
INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 7203: “Considerando que, -----

1. Conforme decorre do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, na sua redação atual, a Ação Social Escolar constitui um conjunto de medidas de apoio, aos alunos e famílias, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; -----

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a Ação Social Escolar compreende, entre outras modalidades, os auxílios económicos dos quais beneficiam as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino, pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permite suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar; -----

3. De acordo com o despacho nº8452-A/2015 de 31 de julho, o escalão dos auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar é designado pelo posicionamento de cada agregado na atribuição do abono de família¹; -----

1 O abono de família é atribuído a crianças e jovens inseridos em agregados familiares cujos rendimentos de referência não sejam superiores a uma vez o valor indexante dos apoios sociais (IAS), que para 2025 tem o valor de 522,50. No caso dos auxílios económicos para o 1º ciclo do ensino básico, o 1º e 2º escalão correspondem ao escalão A e B respetivamente. -----

4. O despacho nº 7255/2018 de 31 de julho de 2018 efetua alterações ao despacho mencionado supra, procurando “acentuar o papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e promover o rendimento escolar de todos os alunos”;

Face ao exposto, urge efetuar a definição do apoio ao nível da ação social escolar para o ano letivo 2025/2026, relativamente a: -----

a) Auxílios económicos - Material escolar -----

No que concerne ao 1º ciclo do ensino básico, em relação ao apoio para aquisição de **material escolar** a atribuir aos alunos de Escalão A e de Escalão B, de acordo com o despacho é de cerca de **€16,00 para o escalão A e €8,00 para escalão B.** -----

Recorde-se que no ano letivo transato o apoio contemplava material escolar e livros de fichas no valor de €60,00 no escalão A e €48,00 para o escalão B. Neste procedimento, sugere-se, salvo melhor opinião, ainda a necessidade de apresentação dos comprovativos por parte dos encarregados de educação para atribuição do apoio,

devendo o valor do comprovativo de aquisição de material escolar ser igual ou superior ao apoio atribuído. -----

² O abono de família é atribuído a crianças e jovens inseridos em agregados familiares cujos rendimentos de referência não sejam superiores a uma vez o valor indexante dos apoios sociais (IAS), que para 2025 tem o valor de 522,50. No caso dos auxílios económicos para o 1º ciclo do ensino básico, o 1º e 2º escalão correspondem ao escalão A e B respetivamente.

b) Auxílios económicos – Alimentação -----

No artigo 6º- A, ponto 1 do despacho nº 7255/2018 de 31/7/2018, verifica-se uma alteração relativamente ao despacho anterior, sendo que o mesmo refere: *Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantém em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento para os alunos beneficiários da ação social escolar.* -----

Relativamente aos **auxílios económicos - alimentação**, por uma questão de equidade, em anos anteriores, o executivo camarário deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação pela utilização do serviço de refeições às crianças em estabelecimentos de ensino do pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Constância, seguindo a mesma atribuição aplicada aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, ou seja, comparticipação a 100% para as crianças com escalão 1 de abono de família e 50% para as crianças com escalão 2 de abono de família, bem como com a especificidade do artigo 6º-A, ponto 1. -- Sobre o valor de comparticipação da refeição para o pré-escolar e 1º ciclo, aos alunos de Escalão A e Escalão B, o valor definido é o definido no Anexo I do despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, ou seja €1,46 e €0,73, respetivamente. -----

Face ao exposto coloca-se à consideração superior: -----

- 1. A definição do apoio a atribuir ao escalão A e B no que respeita ao material escolar, lembrando que no ano letivo anterior foi de €60,00 para o escalão A e €48,00 para o escalão B; -----**
- 2. A continuidade do apoio mencionado supra ao nível da alimentação às crianças que frequentam o pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Constância, para o ano letivo 2025/2026 no período letivo, bem como da especificidade do artigo 6º-A, ponto 1 despacho nº 7255/2018 de 31/7/2018; -----**
- 3. Relativamente ao escalonamento dos agregados, sugere-se que sejam adotadas as medidas consideradas para o posicionamento destas nos escalões de rendimento para a atribuição de abono de família, tal como considerado nos anos letivos transatos, bem como eventuais casos de análise social de agregados sinalizados no âmbito do Grupo de Trabalho “Constância Social”, onde têm assento os diversos técnicos das várias entidades/instituições de carácter social, que operam no concelho de Constância; -----**



4. Que sejam consideradas as transferências de alunos carenciados de outros estabelecimentos de ensino, para o Agrupamento de Escolas de Constância, sempre que tal se verifique; -----

5. Face à ausência de publicação, por parte do Ministério da Educação, de despacho para estabelecimento dos montantes máximos a atribuir em matéria de Auxílios Económicos para o letivo 2025/2026 e, considerando as competências da Câmara Municipal no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme consta na alínea hh), n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o facto do valor dos apoios que têm vindo a ser atribuídos pela autarquia serem significativamente superiores ao limite definido na legislação de enquadramento em vigor, sugere-se que os apoios deliberados pelo órgão executivo, sejam submetidos a nova deliberação, caso se venham a verificar orientações divergentes das atuais. “ -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCILAISTA: “A Ação Social Escolar (ASE) em Portugal desempenha um papel fundamental na promoção da equidade e na garantia do direito à educação para todos os alunos, independentemente da sua condição socioeconómica. Trata-se de um conjunto de medidas implementadas com o objetivo de apoiar as famílias com menos recursos e assegurar que nenhuma criança ou jovem fique excluído do sistema educativo por razões financeiras. -----

De facto, os Municípios têm um papel preponderante no domínio da educação, apresentando também uma função particularmente relevante na área social, de acordo com a alínea hh), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os Municípios dispõem ainda de atribuições nos domínios da Educação, ensino e formação profissional e Ação Social. De acordo com a alínea d) e h) do n.º 2, artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Deste modo, e considerando a informação da técnica superior Maria João Ferreira nº 7203, de 07/04/2025 apresento a seguinte proposta relativamente à **Ação Social Escolar – ano letivo 2025/2026**: -----

1. **Auxílios económicos – material escolar – 1º ciclo**, à semelhança do ano letivo transato proponho os valores para o Escalão A - €60,00 e Escalão B - €48,00, devendo os encarregados de educação apresentar comprovativo de pagamento destes materiais (de valor igual ou superior), estimando-se para o ano letivo 2025/2026 o valor total de €2600,00. -----

2. **Auxílios económicos – alimentação - pré-escolar e 1º ciclo** –, proponho a atribuição dos critérios de ação social escolar (auxílios económicos – alimentação) de igual forma



para o pré-escolar e 1º ciclo, sendo a comparticipação de 100% para as crianças posicionadas no 1º escalão, e 50% para as crianças posicionadas no 2º escalão do abono de família, bem como a continuidade do mesmo critério para os dois níveis de ensino, conforme disposto no artigo 6ºA do despacho nº7255/2018 de 31 de julho de 2018. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que o executivo camarário delibere favoravelmente a presente proposta relativa à Ação Social Escolar para o ano letivo 2025/2026.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

4.2 - PRÉMIO CAMÕES - ANO LETIVO 2024/2025 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 7244: “Considerando que, -----

1 – A Educação é uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais de acordo com a alínea d), nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

2 – Os prémios de mérito escolar desempenham um papel significativo na valorização do esforço, da dedicação e do desempenho dos alunos ao longo do seu percurso académico. Mais do que simples distinções, estes prémios são uma forma de reconhecer publicamente o empenho, a perseverança e os resultados alcançados pelos estudantes, incentivando-os a continuar a investir no seu crescimento pessoal e académico. -----

3- Ao celebrar o mérito, transmite-se aos (às) alunos(as) uma mensagem clara: o trabalho árduo, a responsabilidade e a superação de desafios são qualidades que merecem ser valorizadas. -----

4- O Prémio Camões tem como objetivo premiar o mérito e incentivar o desempenho escolar dos(as) alunos(as) que frequentam o Agrupamento de Escolas de Constância, em todos os seus níveis, reconhecendo o seu esforço, empenho e dedicação ao longo do ano letivo. -----

5- No ano letivo transato, foi deliberado conceder o apoio de €900,00 ao Agrupamento de Escolas de Constância para atribuição do prémio supracitado. -----

Coloco à consideração superior dar continuidade ao incentivo do desempenho escolar aos (às) alunos(as) do Agrupamento de Escolas de Constância, através do Prémio Camões, relativo ao ano letivo 2024/2025.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCILAISTA: “O *Prémio Camões* é uma distinção instituída pela Câmara Municipal de Constância, com o objetivo de premiar o mérito e incentivar o desempenho escolar dos(as) alunos(as) que frequentam o Agrupamento de Escolas de Constância. Reconhecer o mérito é, portanto, uma forma de promover a excelência e de inspirar todos(as) os(as) alunos(as) a darem o melhor de si. -----



Deste modo, e considerando a informação nº 7244 de 07/04/2025 da Técnica Superior Maria João Ferreira e, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para a motivação e empenho dos (as) alunos(as), torna-se de extrema importância dar continuidade ao incentivo do desempenho escolar nos diversos níveis aos(às) alunos(as) do Agrupamento de Escolas de Constância através do Prémio Camões. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor ao executivo municipal, **que ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente a atribuição de apoio no valor de €900,00 ao Agrupamento de Escolas de Constância para atribuição do Prémio Camões, referente ao ano letivo 2024/2025.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

4.3 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO - AQUISIÇÃO DE FUNDO DOCUMENTAL PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES DOS TRÊS CENTROS ESCOLARES - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 7546: “Na sequência do e-mail de pedido de apoio para aquisição de fundo documental para as bibliotecas escolares do Agrupamento de Escolas do concelho de Constância, por parte da Senhora Diretora Olga Antunes. -----

Relativamente a esta pretensão deixam-se as seguintes informações: -----

1º. O último apoio é datado de 2023. -----

2º. Encontra-se em vigor, o Acordo de Cooperação assinado entre a Câmara Municipal e o Ministério da Educação que vincula à atualização dos fundos documentais das bibliotecas escolares de responsabilidade do Município (pré-escolar e 1º ciclo, nº 5 da 7ª clausula). -----

3º. As aquisições realizadas para as bibliotecas do concelho, beneficiam os utilizadores de todas elas, porque nos encontramos reunidos numa rede concelhia, em que partilha de documentos já existe e ocorre de forma natural e é constante, numa gestão de recursos partilhada. -----

Nesse sentido, vem-se colocar à consideração superior o apoio pedido no valor de 2000,00 €.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCILAISTA: “O papel das bibliotecas escolares é fundamental para a promoção do conhecimento nas comunidades escolares, auxilia todos os intervenientes da escola pública numa educação democrática e de excelência, porque ajuda a criar futuros cidadãos mais informados, participativos e com espírito crítico. -----

No concelho, este trabalho é oficialmente desenvolvido desde 2011, embora já fosse realizado de forma informal no pré-escolar e no primeiro ciclo há bastante mais tempo. A



colaboração em rede com outras bibliotecas, especialmente com a Biblioteca Municipal, tem sido fundamental para a partilha de recursos, nomeadamente de documentos. Estes documentos são peças-chave para o bom funcionamento de uma biblioteca e para responder às necessidades de uma comunidade escolar sedenta de conhecimento. Por isso, é essencial que estejam sempre atualizados. -----

O Agrupamento de Escolas, na pessoa da sua Diretora, pediu um apoio monetário extraordinário para aquisição de livros para apetrechamento e atualização do fundo documental das bibliotecas dos três centros escolares, que abrangem os alunos do pré escolar e do primeiro ciclo, e de acordo com o parecer técnico n.º 4937 de 9 de abril, do técnico superior Dr. Nuno Ferreira, venho propor, salvo melhor opinião, a deliberação favorável à proposta da atribuição da verba de 2.000,00 € ao Agrupamento de Escolas de Constância.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

4.4 - ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITA EM RUA OUTEIRO DE VALVERDE, N.º 2, 1.º ANDAR, EM PORTELA, FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 7457: “Cumpre-me, pela presente, propor a abertura de Concurso por Classificação para a atribuição da habitação social supra identificada, em regime de arrendamento apoiado, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo Aviso de Abertura. -----

O concurso deverá ser aberto nos termos do Regulamento n.º 121/2017, de 7 de março, que define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos de Habitações Sociais do Município de Constância (em anexo), e no âmbito e nos limites da legislação vigente, nomeadamente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/16, de 24 de agosto, regendo-se o Aviso de Abertura pelas seguintes normas: -

1. Tipo de Procedimento -----

1.1. A atribuição de 1 (uma) habitação propriedade do Município de Constância, em regime de arrendamento apoiado, realiza-se mediante concurso por classificação, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º e seguintes do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março, e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

1.2. O concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no referido Regulamento Municipal. -----

2. Data do Procedimento -----

Dever-se-á considerar o período de 30 dias úteis, a contar a partir da data da publicação do Aviso de Abertura. -----



3. Identificação, Tipologia e Área Útil da Habitação -----

A habitação objeto do concurso encontra-se localizada no Parque Habitacional do Município, na seguinte a morada: -----

Descrição	Tipologia	Localização	Área Útil	Artigo Matricial	Descrição Predial
1.º Andar de prédio urbano	T2	Rua Outeiro de Valverde, n.º 2 – Portela 2250-342 Santa Margarida da Coutada	53,54 m ²	2507	2043

4. Regime de Arrendamento -----

4.1 A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março. -----

4.2 O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067x(RMC/IAS)$, em que RMC é o rendimento mensal corrigido do agregado familiar e o IAS o indexante de apoios sociais. -----

4.3 Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis do Regulamento Municipal e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual. --

5. Critérios de Acesso ao Concurso e de Hierarquização e de Ponderação de Candidaturas -----

5.1 Têm direito a aceder às habitações sociais do Município de Constância os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos ou que sejam emancipados nos termos da lei civil, nacionais ou estrangeiros, com título de residência válida em território português, que se encontrem recenseados e a residir no Concelho há, pelo menos, 1 (um) ano, em habitação desadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar. -----

5.2 Para além dos requisitos previstos no número anterior, os interessados só podem candidatar-se a uma habitação social se se verificarem os seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais; -----

b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de Ex arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo Município de



Constância, transitada em julgado ou Ex arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal; -----

c) Tenha beneficiado de indemnização alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de desalojamento; -----

d) Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais; -----

e) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter registo de dívidas à Câmara Municipal de Constância, nos seis meses anteriores à data de abertura do presente concurso; -----

f) Não esteja abrangido pelas seguintes situações: -----

- O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante; -
- A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a habitações financiadas com apoio do Estado. -----

5.3 As situações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação. -----

5.4 No caso previsto na alínea a) do ponto 5.2, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município de Constância avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso. -----

5.5 Considerando o artigo 8.º do Regulamento Municipal, a análise e a hierarquização dos pedidos de atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação da matriz de classificação constante no anexo III do citado regulamento, no qual constam os critérios de seleção para determinação de uma ponderação ao candidato. -----



MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Variáveis	Categorias	Pontuação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	6
	Habituação em risco de ruína	5
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, etc.)	4
	Partes de edificação (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	3
	Edificações (casa emprestada)	2
	Edificações (casa arrendada, casa de função)	1
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	4
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade /risco de ruína, sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	3
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelocação	2
	Outros	1
Tempo de residência no Concelho de Constância	Mais de 5 anos	3
	De 2 a 5 anos	2
	De 1 a 2 anos	1
Tempo de trabalho no Concelho de Constância	Mais de 3 anos	3
	De 1 a 3 anos	2
	Inferior a 1 ano	1
Tipo de Família	Família monoparental com menores ou família com 3 ou mais dependentes	5
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	4
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos	3
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2
	Outros tipos de família	1
Situações especiais	Vítimas de violência doméstica (com estatuto de vítima)	4
	Existência de menores em risco	3
	Agregados familiares com a habitação penhorada, transitada em julgado	2
	Agregados familiares com processos de insolvência	1
Constituição do Agregado Familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	3
	Agregado com 1 ou 2 dependentes	2
	Isolado ou agregado sem dependentes	1

Elementos com deficiência e/ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	2
	Com 1 elemento	1
	Sem elementos	0
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	2
	Com 1 elemento	1
	Sem elementos	0
Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	Com 2 ou mais elementos	2
	Com 1 elemento	1
	Sem elementos	0
Escalões de rendimento per capita em função do IAS	0% - 20%	6
	21% - 40%	5
	41% - 60%	4
	61% - 80%	3
	81% - 100%	2
	Superior a 100%	1

6. Critérios Preferenciais -----

São critérios preferenciais para atribuição de habitação, valorados nos termos da Matriz de Classificação anterior, os seguintes: -----

- Famílias monoparentais ou que integrem menores; -----
- Pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos; -----



- Vítimas de violência doméstica. -----

7. Critérios de Desempate -----

No caso de empate entre concorrentes, atender-se-á aos seguintes critérios ordenados por ordem decrescente: -----

- Habitações em risco de ruína; -----
- N.º de pessoas no agregado familiar; -----
- Menor rendimento *per capita* mensal; -----
- N.º de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos: ----
- Existência de deficientes no agregado familiar; -----
- N.º de dependentes no agregado familiar; -----
- Maior tempo de residência no Concelho de Constância. -----

8. Local e Horário para Consulta do Programa do Concurso e para Obtenção de Esclarecimentos -----

8.1 A Aviso de Abertura e o Programa do Procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Gabinete de Ação Social, Saúde, e Educação do Município de Constância, sito em Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, das 8h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30, desde a data de publicação do Aviso de Abertura, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal de Constância, em www.cm-constancia.pt. -----

8.2 No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Aviso de Abertura referente ao concurso podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, à Comissão de Apreciação das Candidaturas, remetidas via postal registada ou por correio eletrónico (GASSE@cm-constancia.pt) ou entregues no Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação do Município de Constância. -----

8.3 A Comissão de Apreciação de Candidaturas responde aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua solicitação. -----

9. Local e Forma de Proceder à Apresentação de Candidaturas -----

9.1 As candidaturas deverão ser apresentadas diretamente na Câmara Municipal de Constância ou por carta registada com aviso de receção, considerando-se a seguinte morada: Município de Constância, Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância. -----

9.2 A candidatura efetua-se mediante o preenchimento e entrega de **requerimento próprio**, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, disponível na Câmara Municipal de Constância e no sítio da internet em (www.cm-constancia.pt), o qual deve ser acompanhado da entrega dos seguintes documentos **referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar**: -----

- Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento;
- Fotocópia do número de identificação fiscal;



- Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, confirmando o agregado familiar e o tempo de residência e de recenseamento no Concelho; -----
- Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros; -----
- Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis. -----
- Documentos comprovativos de rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente: -----
 - Trabalhadores por conta de outrem: devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação; -----
 - Trabalhadores independentes: devem apresentar declaração de IRS (incluindo anexos) e respetiva nota de liquidação; -----
 - Reformados e pensionistas: devem apresentar fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação; -----
 - Desempregados: devem apresentar declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego, como desempregado; declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo ou a não atribuição de subsídio de desemprego; e fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação; -----
 - Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI): devem apresentar declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante atribuído; -----
 - Portadores de deficiência: devem apresentar atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física e/ou mental), problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %; ----
 - Domésticas(os): quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica(o), deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante, ou da sua inexistência; ----
 - No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro, deverá entregar documento que comprove essa situação; --
 - Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social. -----

- Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino obrigatório de todos os elementos do agregado familiar, maiores e menores, que sejam estudantes; -----
- Se tem ordem de despejo, deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo. -----
- Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento (facultativo) e fotocópia do último recibo da renda de casa (obrigatório). -----
- Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família); -----
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura (Anexo IV do Regulamento Municipal). Esta declaração deverá ser preenchida pelo(a) candidato(a) ao arrendamento. -----

10. Seleção e Classificação das Candidaturas -----

10.1 As candidaturas são analisadas e hierarquicamente ordenadas pela Comissão de Apreciação, de acordo com a Matriz de Classificação contante do ponto 5. -----

10.2 São fundamentos para indeferir liminarmente a candidatura: -----

- A ininteligibilidade da candidatura; -----
- A apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido; -----
- Quando o candidato não reúna os requisitos de acesso estabelecidos; -----
- Quando o candidato preste falsas declarações ou não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro o prazo que lhe seja determinado pelos serviços, após notificação para esse efeito. -----

10.3 De modo a que não se verifique sobreocupação e subocupação, a habitação a atribuir deverá ser adequada à composição do agregado familiar, nos seguintes termos: --

Composição do agregado familiar/N.º de pessoas	Tipos de Habitação (O tipo de habitação é definido pelo n.º de quartos de dormir e pela capacidade do alojamento. EX.: T2/3 – dois quartos, três pessoas)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

11. Local e Forma de Divulgação da Lista Provisória e Definitiva dos Candidatos ----

11.1 Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal delibera aprovar e publicitar a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, com indicação sucinta das razões de exclusão. -----



11.2 Durante o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da afixação da lista, os interessados podem-se pronunciar, por escrito, sobre a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos. -----

11.3 A reclamação escrita é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetida por correio registado, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente. -----

11.4 Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta de lista definitiva é homologada e pelo Presidente da Câmara. -----

11.5 Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

11.6 A listagem provisória e a proposta de lista definitiva serão afixadas nos lugares de estilo e no site do Município, www.cm-constancia.pt, durante 15 dias úteis. -----

12. Exclusão -----

Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar, são excluídos da lista dos candidatos selecionados, considerando-se que renunciam à atribuição da habitação: -----

- Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações; -----
- Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado, salvo justo impedimento; -----
- Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis; -----
- Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista. -----

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior os seguintes procedimentos: -----

- Autorização para abertura do procedimento supra proposto, sendo que, considerando o n.º 2, do art. 11.º, do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março, a competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é do Órgão Executivo; -----

- Verificando-se concordância superior relativamente à abertura de concurso, solicita-se a nomeação dos elementos a integrar a Comissão de Avaliação de Candidaturas, nos termos do art. 17.º do Regulamento Municipal.” -----

PROPOSTA DA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando: -----

- Que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o Direito à Habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar; -----

- Que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio consagrar o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, e revogou o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, que visa a valorização da qualidade de vida das populações; -----
- Que o Regulamento n.º 121/2017, de 7 de março, que define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos de Habitações Sociais do Município de Constância, em consonância com o enquadramento legal em vigor; -
- Que o Município de Constância dispõe de um fogo de habitação social, de tipologia T2, na Rua Outeiro de Valverde, n.º 2, 1.º andar, em Portela, freguesia de Santa Margarida da Coutada; -----
- Que as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população, constituindo a atribuição de um fogo social, por um lado, o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes e, por outro lado, a garantia do acesso a uma habitação pela população mais carenciada ou por agregados familiares em risco de exclusão social; -----
- Que, face à procura de habitação social por parte dos munícipes, importa promover a abertura de um concurso para atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado, onde se cumpra, de forma clara e transparente, as disposições legais, cumprindo-se, assim, o direito fundamental à habitação; ----
- Que a intervenção nos domínios da habitação e da ação social constituem atribuições e competências dos municípios, nos termos previstos nas alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea V), do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais. -----

Tenho a honra de propor ao Executivo Municipal que delibere a aprovação da abertura do Concurso por Classificação para atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, em consonância com os termos constantes na Informação registo n.º 7457, de 09/04/2025, elaborada pela Técnica Superior Alexandra Rodrigues.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

4.5 - ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITA EM RUA DE SANTA BASILISSA, LOTE 7, RÉS DO CHÃO DIREITO, EM CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 7810: “Encontrando-se a habitação social supra identificada disponível, cumpre-me, pela presente, propor a abertura de Concurso por Classificação

para a sua atribuição, em regime de arrendamento apoiado, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo Aviso de Abertura. -----

O concurso deverá ser aberto nos termos do Regulamento n.º 121/2017, de 7 de março, que define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos de Habitações Sociais do Município de Constância (em anexo), e no âmbito e nos limites da legislação vigente, nomeadamente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/16, de 24 de agosto, regendo-se o Aviso de Abertura pelas seguintes normas: -

1. Tipo de Procedimento -----

1.1. A atribuição de 1 (uma) habitação propriedade do Município de Constância, em regime de arrendamento apoiado, realiza-se mediante concurso por classificação, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º e seguintes do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março, e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

1.2. O concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no referido Regulamento Municipal. -----

2. Data do Procedimento -----

Dever-se-á considerar o período de 30 dias úteis, a contar a partir da data da publicação do Aviso de Abertura. -----

3. Identificação, Tipologia e Área Útil da Habitação -----

A habitação objeto do concurso encontra-se localizada no Parque Habitacional do Município, na seguinte a morada: -----

Descrição	Tipologia	Localização	Área Útil	Artigo Matricial	Descrição Predial
Fração Autônoma designada pela letra "B" do prédio constituído em regime de propriedade horizontal	T3	Rua de Santa Basilissa, Lote 7, R/C Direito 2250-021 Constância	74,40 m ²	1151	894

4. Regime de Arrendamento -----

4.1 A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março. -----

4.2 O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (RMC/IAS)$, em que RMC é o rendimento mensal corrigido do agregado familiar e o IAS o indexante de apoios sociais. -----



4.3 Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis do Regulamento Municipal e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual. --

5. Critérios de Acesso ao Concurso e de Hierarquização e de Ponderação de Candidaturas -----

5.1 Têm direito a aceder às habitações sociais do Município de Constância os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos ou que sejam emancipados nos termos da lei civil, nacionais ou estrangeiros, com título de residência válida em território português, que se encontrem recenseados e a residir no Concelho há, pelo menos, 1 (um) ano, em habitação desadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar. -----

5.2 Para além dos requisitos previstos no número anterior, os interessados só podem candidatar-se a uma habitação social se se verificarem os seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais; -----

b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de Ex arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo Município de Constância, transitada em julgado ou Ex arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal; -----

c) Tenha beneficiado de indemnização alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de desalojamento; -----

d) Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais; -----

e) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter registo de dívidas à Câmara Municipal de Constância, nos seis meses anteriores à data de abertura do presente concurso; -----

f) Não esteja abrangido pelas seguintes situações: -----

- O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante; -
- A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a habitações financiadas com apoio do Estado. -----



5.3 As situações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação. -----

5.4 No caso previsto na alínea a) do ponto 5.2, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município de Constância avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso. -----

5.5 Considerando o artigo 8.º do Regulamento Municipal, a análise e a hierarquização dos pedidos de atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação da matriz de classificação constante no anexo III do citado regulamento, no qual constam os critérios de seleção para determinação de uma ponderação ao candidato. -----

-----**MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO**-----

Variáveis	Categorias	Pontuação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	6
	Habitação em risco de ruína	5
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, etc.)	4
	Partes de edificação (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	3
	Edificações (casa emprestada)	2
	Edificações (casa arrendada, casa de função)	1
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	4
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade /risco de ruína, sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	3
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	2
	Outros	1
Tempo de residência no Concelho de Constância	Mais de 5 anos	3
	De 2 a 5 anos	2
	De 1 a 2 anos	1
Tempo de trabalho no Concelho de Constância	Mais de 3 anos	3
	De 1 a 3 anos	2
	Inferior a 1 ano	1
Tipo de Família	Família monoparental com menores ou família com 3 ou mais dependentes	5
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	4
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos	3
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2
	Outros tipos de família	1
Situações especiais	Vítimas de violência doméstica (com estatuto de vítima)	4
	Existência de menores em risco	3
	Agregados familiares com a habitação penhorada, transitada em julgado	2
	Agregados familiares com processos de insolvência	1
Constituição do Agregado Familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	3
	Agregado com 1 ou 2 dependentes	2
	Isolado ou agregado sem dependentes	1
Elementos com deficiência e/ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	2
	Com 1 elemento	1
	Sem elementos	0
Elementos com grau	Com 2 ou mais elementos	2

de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 1 elemento	1
	Sem elementos	0
Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	Com 2 ou mais elementos	2
	Com 1 elemento	1
Escalaões de rendimento <i>per capita</i> em função do IAS	Sem elementos	0
	0% - 20%	6
	21% - 40%	5
	41% - 60%	4
	61% - 80%	3
	81% - 100%	2
Superior a 100%	1	

6. Critérios Preferenciais -----

São critérios preferenciais para atribuição de habitação, valorados nos termos da Matriz de Classificação anterior, os seguintes: -----

- Famílias monoparentais ou que integrem menores; -----
- Pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos; -----
- Vítimas de violência doméstica. -----

7. Critérios de Desempate -----

No caso de empate entre concorrentes, atender-se-á aos seguintes critérios ordenados por ordem decrescente: -----

- Habitações em risco de ruína; -----
- N.º de pessoas no agregado familiar; -----
- Menor rendimento *per capita* mensal; -----
- N.º de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos: -----
- Existência de deficientes no agregado familiar; -----
- N.º de dependentes no agregado familiar; -----
- Maior tempo de residência no Concelho de Constância. -----

8. Local e Horário para Consulta do Programa do Concurso e para Obtenção de Esclarecimentos -----

8.1 A Aviso de Abertura e o Programa do Procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Gabinete de Ação Social, Saúde, e Educação do Município de Constância, sito em Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, das 8h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30, desde a data de publicação do Aviso de Abertura, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal de Constância, em www.cm-constancia.pt. -----

8.2 No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Aviso de Abertura referente ao concurso podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, à Comissão de Apreciação das Candidaturas, remetidas via postal registada ou por correio eletrónico (GASSE@cm-constancia.pt) ou entregues no Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação do Município de Constância. -----



8.3 A Comissão de Apreciação de Candidaturas responde aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua solicitação. -----

9. Local e Forma de Proceder à Apresentação de Candidaturas -----

9.1 As candidaturas deverão ser apresentadas diretamente na Câmara Municipal de Constância ou por carta registada com aviso de receção, considerando-se a seguinte morada: Município de Constância, Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância. -----

9.2 A candidatura efetua-se mediante o preenchimento e entrega de **requerimento próprio**, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, disponível na Câmara Municipal de Constância e no sítio da internet em (www.cm-constancia.pt), o qual deve ser acompanhado da entrega dos seguintes documentos **referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar**: -----

- Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento; -
 - Fotocópia do número de identificação fiscal; -----
 - Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, confirmando o agregado familiar e o tempo de residência e de recenseamento no Concelho; -----
 - Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros; -----
 - Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis. -----
 - Documentos comprovativos de rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente: -----
- Trabalhadores por conta de outrem: devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação; -----
- Trabalhadores independentes: devem apresentar declaração de IRS (incluindo anexos) e respetiva nota de liquidação; -----
- Reformados e pensionistas: devem apresentar fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação; -----
- Desempregados: devem apresentar declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego, como desempregado; declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo ou a não atribuição de subsídio de desemprego; e fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação; -----



- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI): devem apresentar declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante atribuído; -----
- Portadores de deficiência: devem apresentar atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física e/ou mental), problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %; ----
- Domésticas(os): quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica(o), deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante, ou da sua inexistência; ----
- No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro, deverá entregar documento que comprove essa situação; -----
- Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social. -----

- Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino obrigatório de todos os elementos do agregado familiar, maiores e menores, que sejam estudantes; -----
- Se tem ordem de despejo, deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo. -----
- Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento (facultativo) e fotocópia do último recibo da renda de casa (obrigatório). -----
- Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família); -----
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura (Anexo IV do Regulamento Municipal). Esta declaração deverá ser preenchida pelo(a) candidato(a) ao arrendamento. -----

10. Seleção e Classificação das Candidaturas -----

10.1 As candidaturas são analisadas e hierarquicamente ordenadas pela Comissão de Apreciação, de acordo com a Matriz de Classificação contante do ponto 5. -----

10.2 São fundamentos para indeferir liminarmente a candidatura: -----

- A ininteligibilidade da candidatura; -----
- A apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido; -----
- Quando o candidato não reúna os requisitos de acesso estabelecidos; -----
- Quando o candidato preste falsas declarações ou não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro o prazo que lhe seja determinado pelos serviços, após notificação para esse efeito. -----



10.3 De modo a que não se verifique sobreocupação e subocupação, a habitação a atribuir deverá ser adequada à composição do agregado familiar, nos seguintes termos: --

Composição do agregado familiar/N.º de pessoas	Tipos de Habitação (O tipo de habitação é definido pelo n.º de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento. EX.: T2/3 – dois quartos, três pessoas)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

11. Local e Forma de Divulgação da Lista Provisória e Definitiva dos Candidatos ----

11.1 Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal delibera aprovar e publicitar a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, com indicação sucinta das razões de exclusão. -----

11.2 Durante o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da afixação da lista, os interessados podem-se pronunciar, por escrito, sobre a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos. -----

11.3 A reclamação escrita é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetida por correio registado, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente. -----

11.4 Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta de lista definitiva é homologada e pelo Presidente da Câmara. -----

11.5 Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

11.6 A listagem provisória e a proposta de lista definitiva serão afixadas nos lugares de estilo e no site do Município, www.cm-constancia.pt, durante 15 dias úteis. -----

12. Exclusão -----

Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar, são excluídos da lista dos candidatos selecionados, considerando-se que renunciam à atribuição da habitação: -----

- Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações; -----
- Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado, salvo justo impedimento; -----
- Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis; -----
- Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista. -----

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior os seguintes procedimentos: -----

- Autorização para abertura do procedimento supra proposto, sendo que, considerando o n.º 2, do art. 11.º, do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março, a competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é do Órgão Executivo; -----

- Verificando-se concordância superior relativamente à abertura de concurso, solicita-se a nomeação dos elementos a integrar a Comissão de Apreciação de Candidaturas, nos termos do art. 17.º do Regulamento Municipal.” -----

PROPOSTA DA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “**Considerando:** -----

- Que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o Direito à Habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar; -----
- Que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio consagrar o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, e revogou o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, que visa a valorização da qualidade de vida das populações; -----
- Que o Regulamento n.º 121/2017, de 7 de março, que define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos de Habitações Sociais do Município de Constância, em consonância com o enquadramento legal em vigor;
- Que o Município de Constância dispõe de um fogo de habitação social vago, te tipologia T3, na Rua de Santa Basilissa, Lote 7, rés do chão direito, em Constância; -----
- Que as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população, constituindo a atribuição de um fogo social, por um lado, o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes e, por outro lado, a garantia do acesso a uma habitação pela população mais carenciada ou por agregados familiares em risco de exclusão social; -----
- Que, face à procura de habitação social por parte dos munícipes, importa promover a abertura de um concurso para atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado, onde se cumpra, de forma clara e transparente, as disposições legais, cumprindo-se, assim, o direito fundamental à habitação; ----
- Que a intervenção nos domínios da habitação e da ação social constituem atribuições e competências dos municípios, nos termos previstos nas alíneas h) e

i), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea V), do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais. -----

Tenho a honra de propor ao Executivo Municipal que delibere a aprovação da abertura do Concurso por Classificação para atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, em consonância com os termos constantes na Informação registo n.º 7810, de 14/04/2025, elaborada pela Técnica Superior Alexandra Rodrigues.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

-----5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve público. -----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

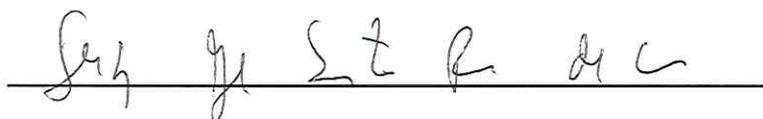
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dez horas e cinquenta e seis minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,

